



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA

Convênio Nº EMATER / GOIASFOMENTO/2021 - EMATER

CONVÊNIO QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. – GOIÁSFOMENTO E A AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMATER, OBJETIVANDO A INTEGRAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM CRÉDITO RURAL, NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

A Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIÁSFOMENTO, constituída sob a forma de sociedade anônima de economia mista de capital fechado, por força da Lei Estadual nº 13.533, de 15.10.1999, com sede e foro em Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato, representada pelo seu Diretor-Presidente **RIVAEI AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador do CPF: 607.372.391-15, RG: 2795011 SSP/GO, residente e domiciliado nesta Capital, e pelo seu Diretor de Operações, **FERNANDO FREITAS SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 3519537, SESP/GO, e CPF/MF sob o nº 859.849.901-30, ambos residentes e domiciliados em Goiânia-GO, e a **Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER**, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual nº. 17.257/2011 alterada pela Lei Estadual nº. 20.491/2019, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº. 9.527/2019, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.232.306/0001-15, com sede na Av. República do Líbano, nº. 1945, Setor Oeste, nesta Capital, CEP 74.125-125, neste ato representada por seu Presidente **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE**, brasileiro, casado, Zootecnista, portador do RG nº 4069515 SPTC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 969.524.901-91, residente e domiciliado nesta Capital, **CONVENENTE**, celebram este Termo de Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO QUE:

I. A Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) compreende o serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que busca viabilizar com o produtor rural, suas famílias e organizações, soluções adequadas para os problemas de produção, gerência, beneficiamento, armazenamento, comercialização, industrialização, eletrificação, consumo, bem-estar e preservação do meio ambiente.

II. O Assessoramento Técnico em Nível de Imóvel é prestado pelas Empresas de ATER e tem o objetivo de orientar o agricultor na escolha e no desenvolvimento das atividades financiadas, mediante a elaboração e acompanhamento de proposta/plano ou projeto e de prestação de orientação técnica diretamente na propriedade.

III. A assistência técnica a ser realizada pela **CONVENENTE** seguirá as regras definidas no Capítulo I, Seção 5 do Manual de Crédito – MCR do Banco Central.

IV. São objetivos do crédito rural segundo o Manual de Crédito Rural – MCR, do Banco Central do Brasil:

a) estimular os investimentos rurais para produção, extrativismo não predatório, armazenamento, beneficiamento e industrialização dos produtos agropecuários, quando efetuado pelo produtor na sua propriedade rural, por suas cooperativas ou por pessoa física ou jurídica equiparada aos produtores;

b) favorecer o oportuno e adequado custeio da produção e a comercialização de produtos agropecuários;

c) fortalecer o setor rural;

d) incentivar a introdução de métodos racionais no sistema de produção, visando ao aumento da produtividade, à melhoria do padrão de vida das populações rurais e à adequada defesa do solo;

e) desenvolver atividades florestais de aquicultura, bovinocultura de leite e corte e benfeitorias, máquinas e implementos agrícolas;

f) quando destinado a agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, nos termos da Lei nº 11.326, de 24/7/2006, estimular a geração de renda e o melhor uso da mão-de-obra familiar, por meio do financiamento de atividades e serviços rurais agropecuários e não agropecuários, desde que desenvolvidos em estabelecimento rural ou áreas comunitárias próximas, inclusive o turismo rural, a produção de artesanato e assemelhados.

V. A **CONCEDENTE** é uma das instituições vinculadas ao Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) a quem compete conduzir os financiamentos, sob as diretrizes da política creditícia formulada pelo Conselho Monetário Nacional, em consonância com a política de desenvolvimento agropecuário, e

VI. Que as atividades das entidades convenentes se caracterizam pela complementaridade na organização econômica da produção rural, envolvendo assistência técnica ao produtor, crédito e assessoria em projetos agroindustriais,

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Convênio**, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Termo de Convênio** tem por finalidade executar, no Estado de Goiás, um programa de conjugação de assistência técnica com o crédito rural, de acordo com a legislação vigente e as normas estabelecidas pelo Manual de Crédito Rural – MCR, e pelas Políticas de Crédito definidas pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A assistência técnica será prestada a produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas, em nível de imóvel e compreende:

- I. Elaboração de orçamento simplificado, plano simples ou projeto técnico;
- II. Orientação técnica e gerencial em nível de imóvel ou empresa; e
- III. Orientação técnica e assessoramento para grupo de produtores rurais.

Parágrafo Único – Admite-se a assistência técnica coletiva que consiste no atendimento a grupo de até 20 agricultores familiares ou mini/pequenos produtores que apresentem determinadas características comuns no que diz respeito a tamanho médio de suas explorações, culturas ou criações, padrão de produção e nível de tecnologia e de renda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA DE APLICAÇÃO

A área de aplicação deste **Termo de Convênio** será compreendida pelos municípios atendidos pela **CONVENENTE** no Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUARTA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

O objeto deste **Termo de Convênio** não concede privilégio de exclusividade à **CONCEDENTE**, nem impede que as partes convenientes celebrem ou mantenham idênticos acordos com outras entidades financeiras e técnicas, ou profissionais da área.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da CONVENENTE

- 1) elaborar projetos e planos de desenvolvimento de atividades rurais e agroindustriais de sentido econômico, social e ambiental;
- 2) prestar assistência técnica em nível de propriedade rural e agroindustrial, quando o projeto ou plano requerer;
- 3) supervisionar a correta aplicação dos recursos financeiros contratados, objeto do financiamento, quando o projeto ou plano for conjugado com a assistência técnica;
- 4) buscar a qualidade dos orçamentos simplificados, planos simples e projetos técnicos quanto a correta aplicação dos recursos, com a efetiva participação dos agricultores beneficiados;
- 5) elaborar projetos e planos de financiamento em modelos definidos pela **CONCEDENTE**;
- 6) prestar assistência técnica aos empreendimentos financiados, manifestar-se sobre a ocorrência de fatos que possam afetar os objetivos e a segurança das operações de crédito, sugerindo medidas e soluções;
- 7) prestar orientação técnica durante a implantação e execução do projeto, mediante prazo de assistência determinado entre as partes, ou em decorrência das especificidades do projeto e verificar, nesse período, a correta aplicação do crédito;
- 8) visitar os empreendimentos e quando o projeto ou plano for conjugado com a assistência técnica com a frequência necessária para que os serviços não sofram solução de continuidade por falta de orientação, encaminhando à **CONCEDENTE**, no prazo de 30 dias após as visitas, os relatórios dessas inspeções, em que abordarão, objetivamente, aspectos referentes a:
 - a) aplicação de crédito;
 - b) andamento e estado do empreendimento financiado;
 - c) estimativa sobre a produção e produtividade do empreendimento;
 - d) efeitos decorrentes da assistência técnica e dos procedimentos tecnológicos em aplicação;
 - e) adequação e eficiência do grau de orientação técnica prestada e do prazo indicado para acompanhamento dos trabalhos, apontando, se necessário, as correções cabíveis;
 - f) notificar à **CONCEDENTE**, para realizar os desembolsos das importâncias, conforme cronograma físico-financeiro, e os investimentos realizados;

g) fatos ou ocorrências que possam determinar alterações do projeto, com previsões de suas consequências;

9) comunicar formalmente à **CONCEDENTE**, a ocorrência de quaisquer irregularidades que recomendem suspensão da utilização do crédito ou possam provocar o malogro do empreendimento;

10) credenciar os técnicos que irão atuar junto à **CONCEDENTE** observando a exigência de habilitação profissional junto aos respectivos Conselhos com o devido registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos casos dos profissionais vinculados ao Conselho Estadual de Engenharia e Agronomia - CREA;

11) acompanhar a atuação de seus técnicos, notadamente com relação à veracidade, justeza e precisão de suas avaliações e informações fornecidas;

12) abster-se de credenciar, para os serviços de interesse da **CONCEDENTE**, técnicos que por ela tenham sido reprovados ou que tenha cometido falhas e irregularidades prejudiciais aos objetivos deste convênio ou aos direitos creditórios da **CONCEDENTE**;

13) vedar aos seus colaboradores e/ou credenciados o exercício de atividades relacionadas com a produção e venda de insumos, com a comercialização, beneficiamento, armazenagem e industrialização de produtos agropecuários e com corretagem de qualquer espécie. Os dirigentes e os técnicos não poderão, ainda, participar, de qualquer forma, de outras empresas prestadoras de assistência técnica;

14) orientar quanto a utilização da tecnologia, observando a conservação do meio ambiente e a sustentabilidade do empreendimento, visando à viabilização econômica dos mesmos, ao aumento da renda familiar e à melhoria da qualidade de vida.

15) guardar o sigilo acerca de quaisquer negócios, transações, projetos, propostas, documentos e informações de natureza confidencial e relativos à **CONCEDENTE**, bem como sobre informações de clientes e assuntos a eles relacionados, a que tenham acesso em razão deste **Termo de Convênio** (“Informações Confidenciais”), especialmente as informações protegidas pelo “sigilo bancário” de que trata a Lei Complementar nº 105/01, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro, exceto se:

(i) autorizado pela parte detentora das informações confidenciais; ou

(ii) se requisitadas por determinação judicial ou autoridade governamental competente, e desde que haja comunicação prévia à outra parte sobre a existência de tal determinação; ou

(iii) se requisitado por auditoria interna ou externa da **CONCEDENTE**;

16) cientificar expressamente todos os seus funcionários e terceiros porventura por ela contratados para a execução deste **Termo de Convênio**, sobre o caráter sigiloso das informações confidenciais, comprometendo-se a divulgá-las tão somente aos funcionários e terceiros que necessitem ter acesso a elas, para os propósitos deste Termo. Obriga-se ainda, ao término deste Termo de Convênio, seja por decurso de prazo, denúncia ou rescisão, a entregar à **CONCEDENTE**, todos os itens das informações confidenciais de propriedade ou relativos à **CONCEDENTE** ou itens pertencentes a seus clientes ou associados os quais permaneceram sob sua posse durante a vigência do presente convênio. A **CONVENENTE** declara estar ciente de que na violação das obrigações assumidas nesta cláusula, por si e/ou seus empregados ou terceiros, responsabilizar-se-á civil e criminalmente, por seus atos ou omissões, pelas perdas e danos a que derem causa, seja diretamente ou através de seus empregados, prepostos e/ou terceiros.

17) *restituir recursos nos casos previstos em Lei;*

II – Da CONCEDENTE:

1) realizar a pesquisa cadastral dos interessados nos financiamentos, podendo considerar informações disponíveis na **CONVENENTE**, em caráter complementar às informações;

2) prestar informações à **CONVENENTE** sobre a condução das operações, quando necessário;

3) ouvir a **CONVENENTE** sobre pedidos de prorrogação de dívidas, se julgado necessário;

4) fornecer à **CONVENENTE** os elementos necessários para a divulgação de informações, indispensáveis à orientação dos candidatos a financiamentos e fornecer cópias dos instrumentos de mútuos e seus adendos, para fins de supervisão e assistência técnica;

5) prestar, sempre que solicitadas, informações à **CONVENENTE** sobre o andamento das operações, movimentação financeira e pagamentos efetuados, desde que tais informações não infrinjam o sigilo bancário a que a instituição está legalmente adstrita a resguardar;

6) não alterar os objetivos dos planos e/ou projetos apresentados, inclusive seus orçamentos, sem prévio entendimento com a **CONVENENTE**;

7) prestar informações e fornecer dados necessários à elaboração dos relatórios pela **CONVENENTE**;

8) guardar o necessário sigilo no uso de informações prestadas pelos técnicos da **CONVENENTE**;

9) comunicar formalmente à **CONVENENTE** por escrito, as irregularidades ou falhas cometidas por seus técnicos, quando prejudiciais aos objetivos deste **Termo de Convênio**;

10) dar conhecimento à **CONVENENTE** de suas normas e orientações operacionais, com vista ao bom desempenho da assistência técnica;

11) manter serviço de assessoramento técnico em nível de carteira, cabendo à **CONCEDENTE** examinar a necessidade de apresentação de plano ou projeto, para concessão de crédito rural, de acordo com a complexidade do empreendimento e suas peculiaridades, de acordo com as condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil (MCR).

12) *assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais;*

Parágrafo único – São obrigações comuns dos partícipes:

- indicação do gestor do convênio que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto do convênio;

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Fica estabelecido que a **CONVENENTE** na qualidade de empregadora, será a única responsável pelo vínculo empregatício e respectivas obrigações sociais e previdenciárias do pessoal por ela utilizado na execução deste **Termo de Convênio**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE FINANCEIRO

O repasse pelos serviços descritos na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Termo, quando remunerados, ocorrerá por conta dos produtores rurais beneficiários dos financiamentos em conformidade com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, creditado pela **CONCEDENTE** por meio de pagamento de Documento de Arrecadação Estadual – DARE, apresentada pela **CONVENENTE**.

Parágrafo primeiro – Os serviços descritos desta **CLÁUSULA** são passíveis de financiamento pela **CONCEDENTE**, observadas as condições estabelecidas pela **CONCEDENTE** no tocante aos limites financiáveis na operação de crédito rural.

Parágrafo segundo – Cabe ao **CONVENENTE** valor de R\$ 100,00 (cem reais) para custeio serviços prestados, referente a postagem no “Sistema de Crédito Rural” do Goiás Fomento, do preenchimento de dados cadastrais do proponente, juntando documentos comprobatórios dos projetos ou planos elaborados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Fica estabelecido que à **CONVENENTE**, não caberá qualquer responsabilidade pecuniária pelo não cumprimento das obrigações financeiras contraídas pelos beneficiários dos empréstimos.

CLÁUSULA NONA – DO REGRAMENTO INTERNO

As normas e ações administrativas são de competência exclusiva de cada Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS.

Para a participação em cursos de gestão de negócios, observar-se-ão os requisitos instituídos no Art. 5º, I da Resolução Nº 058/2019 – CD PRODUIR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este **Termo de Convênio** terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) meses a contar da assinatura podendo ser denunciado por iniciativa de qualquer das partes, bastando que, para isto, uma notifique a outra com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência, subsistindo assim, durante este período, seus compromissos, obrigações e responsabilidades até o término do prazo acima estabelecido ressalvada outra decisão que vier a ser tomada de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CIÊNCIA DOS ATOS

A **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE** darão ciência do conteúdo do presente **Termo de Convênio** a todos os funcionários envolvidos na sua implantação e execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NESTE INSTRUMENTO

Este **Termo de Convênio** poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante aditivos, quando houver interesse ou conveniência, para sua melhor execução, desde que haja consenso de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

E por estarem assim justos e acordados, firmam para os devidos fins, o presente instrumento, em (02) duas vias.

Goiânia, _____ de fevereiro de 2021.

RIVAEI AGUIAR PEREIRA
Diretor-Presidente da GoiásFomento
CPF nº 607.372.391-15

FERNANDO FREITAS SILVA
Diretor de Operações da GoiásFomento
CPF nº 859.849.901-30

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE
Presidente da EMATER
CPF nº 969.524.901-91

GOIANIA, 10 de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE, Presidente**, em 10/02/2021, às 17:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEI AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 11/02/2021, às 09:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO FREITAS SILVA, Diretor (a)**, em 12/02/2021, às 08:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000018402192 e o código CRC E938575D.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO 1945 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74125-125 -



Referência: Processo nº 202000059001319



SEI 000018402192